

PROCESSO N.º : 8817/2024
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual do Servidor da Defesa Agropecuária e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que *institui o Dia Estadual do Servidor da Defesa Agropecuária, a ser realizado, anualmente, no dia 6 de junho.*

Segundo a proposta, os servidores da defesa agropecuária são os profissionais que cuidam da saúde dos rebanhos, lavouras, culturas e da segurança alimentar de toda população que consome, direta ou indiretamente, produtos de origem animal. O autor relata que, pela ação direta desses profissionais, o Estado de Goiás produz um montante de R\$ 32,97 bilhões apenas dentro das propriedades rurais, distribuídos entre carne, R\$ 8,18 bi; soja: R\$ 8,04 bilhões; leite: R\$ 4,10 bilhões; cana: R\$ 4,25 bilhões e milho: 2,83 bilhões. O valor dos produtos industrializados (fora da propriedade rural) é imensurável.

O autor conclui que o agronegócio goiano também é o setor onde mais se emprega no Estado e a segurança de toda a cadeia produtiva abrangendo, de modo inclusivo, o mercado interno e externo, passa pelas mãos valorosas dos servidores da defesa agropecuária.

Os autos foram avocados à **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Não existem óbices para a aprovação do presente projeto de lei, vez que trata da instituição de dia estadual, que se encontra na seara da competência legislativa dos Estados-membros. Verifica-se também que a proposta não se encontra



entre aquelas definidas no art. 20, § 1º, da Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, peço vênha ao ilustre Deputado Autor para apresentar a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 2º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 19.654, de 19 de maio de 2017;

II - a Lei nº 20.284, 19 de setembro de 2018”.

Posto isso, **adotada a emenda supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.



Deputado ISSY QUINAN
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003500360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em **22/05/2024 14:37**

Checksum: **4BBB432BAB2D65676F645EA917396BE33F247D6B9B84155936CF24C1930E50D9**

